

Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:


Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

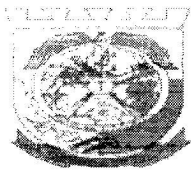
Projeto de Lei nº 003/2025 - Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais de Sentinela do Sul.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de janeiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


ROGERIO DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
22/01/2025



Município de
Sentinela do Sul

PROJETO DE LEI 03/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SENTINELA DO SUL.

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

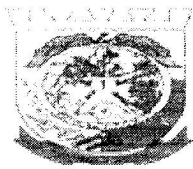
Art. 1º É instituído o auxílio-alimentação aos servidores municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Conselheiros Tutelares, de participação facultativa, em valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em fornecimento-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.

Art. 3º Farão jus ao auxílio-alimentação todos os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluídos os professores e demais servidores do plano de cargos do magistério; servidores do quadro de cargos em comissão e função gratificada; servidores em efetivo exercício regidos pela CLT, servidores contratados temporariamente e os agentes políticos.
Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os conselheiros tutelares quando no exercício da função.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e pensionistas, estagiários e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo por motivos particulares, nas seguintes situações:

- I- Nas concessões previstas no art. 114 da Lei 113/94, excluído o parágrafo único.
- II- Licença gestante, adotante e paternidade;
- III- Licença para tratamento de saúde;
- IV- Licença para concorrer a cargo eletivo;
- V- Licença para tratamento de pessoa da família;
- VI- Licença para desempenho de mandato classista;
- VII- Afastados por exercício em outro órgão seja por permuta, cedência e/ou requisição;
- VIII- Afastamentos funcionais;
- IX- Licença interesse.



Município de
Sentinela do Sul

Parágrafo único. São considerados afastamentos funcionais os servidores em licença saúde por mais de 15 dias e demais afastamentos pelo INSS, com exceção dos afastamentos por acidente no trabalho.

Art. 5º O valor mensal do Vale-Alimentação devido a cada servidor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o valor será reajustado anualmente por lei específica.

§ 1º A participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será de 1% (cinco por cento) do valor total dos vales recebidos.

§ 2º Independente do número de matrículas do servidor, será pago apenas o estipulado no *caput*.

Art. 6º O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, em virtude de constituir-se de gastos de natureza indenizatório.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e estará prevista na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 794/2005, Lei 1089/2011, Lei 1304/2016, Lei 1484/2022 e Lei 1546/2023.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 (um) de janeiro de 2025.

Sentinela do Sul, 20 de janeiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Nobres Vereadores, apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 003/2025 que visa fixar o vale alimentação aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo de Sentinela do Sul.

O vale alimentação, de natureza indenizatória exige a contraprestação do servidor público e é de caráter opcional, e a alteração se faz necessária para sanar lacuna legislativa que poderia levar a interpretação do benefício possuir caráter remuneratório.

Estender o pagamento a todos servidores reconhece o trabalho de todos, não podendo haver critério de distinção pela estabilidade, já que os cargos em comissão desempenham as atividades com competência e comprometimento assim como todos demais servidores. O pagamento a esses servidores e aos agentes políticos é praticado em Municípios vizinhos e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ao longo dos anos e, principalmente, durante a pandemia, houve grande aumento nos itens de alimentação, de forma que o valor de indenização para alimentação dos servidores se mostrou defasado. O valor proposto, se fixado, ainda representa valor compatível com o valor diário de alimentação, considerando os dias úteis.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO					
Natureza:	Despesa Total Autorizada até 20/01/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 03	Valores Autorizados por lei desde 20/01/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 03	
3.1.90.11	R\$ 441.057,72	R\$ 441.057,72	R\$ 441.057,72	R\$	
3.1.90.13	R\$ 92.032,70	R\$ 92.032,70	R\$ 92.032,70	R\$	
3.1.90.46	R\$ 986.880,00	R\$ 986.880,00	-	R\$ 986.880,00	
Total	R\$1.519.970,42	R\$ 1.519.970,42	R\$ 533.090,42	R\$ 986.880,00	

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 986.880,00 (Novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

Sentinela do Sul , 20 de janeiro de 2025



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 003/2025
DATA: 20/01/2025
ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2025
Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais

Sentinela do Sul.

EVENTO: O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início

Fim

o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 986.880,00	R\$ 986.880,00	R\$ 986.880,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
TOTAL		R\$ 986.880,00	R\$ 986.880,00	R\$ 986.880,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 986.880,00	R\$ 32.350.000,00	3,05%
2026	R\$ 986.880,00	R\$ 33.420.000,00	2,95%
2027	R\$ 986.880,00	R\$ 34.180.000,00	2,89%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 20 de janeiro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício